



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 115/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 22 de Junho de 2017 – Publicação: Sexta-feira, 23 de Junho de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 587/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nesta Corte sob o nº 014107/17,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para comporem a **Comissão para Estudo e Elaboração de Proposta do Plano de Logística Sustentável e do Manual de Aquisição Sustentável no âmbito dos TC's.**

NOME	Cargo	Matrícula
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	Conselheira	97.666-0
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Auditora de Controle Externo	80056-2
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Auditora de Controle Externo	96.461-1
Hellano de Paulo Girão Sampaio	Auditor de Controle Externo	97.850-7
Ênio César Dias Barrense	Auditor de Controle Externo	97.865-5
Hamifrançy Brito Meneses	Auditor de Controle Externo	97.258-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 589/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o 012132/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do XXXIII SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE CONTROLADORES SOCIAIS E OUVIDORIA ITINERANTE, promovido pela Escola de Gestão e Controle – EGC deste Tribunal, na cidade de Floriano/PI, nos dias 28 a 30 de junho do corrente ano, atribuindo-lhes as diárias respectivas:



NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	QTDE DIÁRIAS
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8	26/06 a 01/07/17	5,5
Sandro José Quaresmo de Araújo	97.729-2	26/06 a 01/07/17	5,5
Marcelo Melo Lima	97.983-X	26/06 a 01/07/17	5,5
Cleiton Valério Nogueira dos Santos	98.114-1	26/06 a 01/07/17	5,5
Renata Borges de Almeida Lima	98.093-5	28/06 a 01/07/17	3,5
Delano Carneiro da Cunha Câmara	96.479-4	28/06 a 01/07/17	3,5
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4	28/06 a 01/07/17	3,5
Anete Marques da Silva	01.974-7	28/06 a 01/07/17	3,5
Mussolini Marques de Sousa Guedes	98.112-5	28/06 a 01/07/17	3,5
Antônia Maria Ferreira Lopes	97.557-X	28/06 a 01/07/17	3,5
Solon Marcos Chaves Reis	98.128-1	28/06 a 29/06/17	1,5
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96.461-1	28/06 a 29/06/17	1,5
Maria Olívia Silveira Reis	96.461-1	28/06 a 29/06/17	1,5
Alex Sandro Lial Sertão	96.961-3	28/06 a 29/06/17	1,5
Henderson Vieira S. de Carvalho	97.407-2	28/06 a 29/06/17	1,5
Nayara Figueiredo de Negreiros	97.681-4	28/06 a 29/06/17	1,5
José Inaldo de Oliveira e Silva	97.061- 3	28/06 a 29/06/17	1,5
Adonias de Moura Junior	02.122-9	29/06 a 30/06/17	1,5
Gilson Soares de Araújo	98.0919	29/06 a 30/06/17	1,5
Valquíria Nogueira Soares Barros Araújo	96.760-1	29/06 a 30/06/17	1,5
José Jesus Cardoso da Cunha	97.037-9	29/06 a 30/06/17	1,5
Aldides Barroso de Castro	97.570-2	29/06 a 30/06/17	1,5
Hélcio de Abreu Soares	97.312-2	29/06 a 30/06/17	1,5
Francisco das Chagas Braz de Oliveira	96.874-9	29/06 a 30/06/17	1,5
Kassandra Saraiva de Lima	97.681-4	29/06 a 30/06/17	1,5
Francisco Vieira de Moraes	88.549-5	30/06 a 01/07/17	1,5
Gislaine Ferreira Mendes Vieira	97.392-0	30/06 a 01/07/17	1,5
Maria José de Carvalho	97.816-7	30/06 a 01/07/17	1,5
Hellano de Paulo Girão Sampaio	97.850-7	30/06 a 01/07/17	1,5
Marília Ferreira Mendes Vieira	97.766-7	30/06 a 01/07/17	1,5



Antonio Moreira da Silva Filho	97.126-0	30/06 a 01/07/17	1,5
--------------------------------	----------	------------------	-----

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 590/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 014289/17,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor EURIMAR NUNES MIRANDA, Matrícula nº 97.047-6 indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do XXXIII Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que ocorrerá no período de 28 a 30/06/17 do corrente ano, na cidade de Floriano/PI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 591/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 014278/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores ANTÔNIO CARLOS MACHADO, Matrícula nº 79.107-5 e LAÉRCIO SILVA DE MORAIS, Matrícula nº 97.403-X, no período de 28/06/17 a 01/07/17, para darem suporte e auxílio em informática durante o XXXIII Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante pela Escola de Gestão e Controle - EGC deste Tribunal, que acontecerá na cidade de Floriano/PI nos dias 28 a 30/06/17, atribuindo-lhe três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 592/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 014263/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora MARILÉ RIBEIRO CAVALCANTE, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 02045-1, no período de 06 a 12 de agosto do corrente ano, para participar da XI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, que acontecerá na cidade de São Paulo/SP no período de 07/08/17 a 11/08/17 atribuindo-lhe seis diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 593/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 014262/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora GIRLENE FRANCISCA F. SILVA, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 96.581-9, no período de 06 a 12 de agosto do corrente ano, para participar da XI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, que acontecerá na cidade de São Paulo/SP no período de 07/08/17 a 11/08/17 atribuindo-lhe seis diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 594/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 014261/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA MARLINDA GOMES DA ROCHA, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 96.496-4, no período de 06 a 12 de agosto do corrente ano, para participar da XI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, que acontecerá na cidade de São Paulo/SP no período de 07/08/17 a 11/08/17 atribuindo-lhe seis diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 595/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 014260/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora EDILENE DOS SANTOS MOURA, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 97.038-7, no período de 06 a 12 de agosto do corrente ano, para participar da XI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, que acontecerá na cidade de São Paulo/SP no período de 07/08/17 a 11/08/17 atribuindo-lhe seis diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 596/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 014259/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora EDILEUSA BORGES SENA, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 97.040-9, no período de 06 a 12 de agosto do corrente ano, para participar da XI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, que acontecerá na cidade de São Paulo/SP no período de 07/08/17 a 11/08/17 atribuindo-lhe seis diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 991233777/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO ADITIVO: TC/012404/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/016441/2013 – Dispensa de Licitação nº 063/13.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS, CNPJ/MF: 34.028.316/0022-38.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1 Incluir no Contrato nº 991233777/2013 o subitem 2.3 da Cláusula SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios;
- 1.2 Incluir o serviço SERVIÇO DE ENCOMENDAS NACIONAIS por meio do ANEXO correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo;
- 1.3 Excluir os serviços SEDEX e PAC.

VALOR: Sem ônus financeiro para o TCE-PI.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2017.

PORTARIA Nº 188/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011968/2017,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora JÚLIA MARIA LEAL DOS SANTOS, matrícula nº97.598-2, ocupante do cargo de provimento em comissão de Consultor de Gabinete, dezoito dias de férias, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 20/07/2016 a 19/07/2017, para gozo no período de 26/06 a 13/07/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97850-7
Diretor Administrativo em exercício



PORTARIA Nº 248/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014035/17,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a concessão de férias à servidora MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA CARVALHO MASCARENHAS, matrícula nº 01.982, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, feitas por meio da Portaria nº 218/17 DA.

Conceder férias à servidora, trinta dias, referente ao período aquisitivo de 06/07/2016 a 05/07/2017, para gozo no período de 03/07 a 01/08/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97850-7
Diretor Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 249/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014144/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora CLAUDIA DE MORAES NUNES DOURADO, matrícula nº 96.671-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, para gozo de 03 (três) dias de licença prêmio no período de 02/08/17 a 04/08/17, concedido por meio da portaria nº228/2005.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97850-7
Diretor Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 250/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014147/2017,

RESOLVE:

Designar a servidora **ESMERALDA DE SOUSA VIEIRA ARAUJO**, matrícula nº 97.036-X, para substituir o titular da Chefia da Diretoria da DFAM-V, Cláudia de Moraes Nunes Dourado, matrícula nº 96.671-1, de 03/07/2017 a 04/08/2017, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício



PORTARIA Nº 251/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014148/2017.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ALDENIZO PEREIRA CAMPOS**, matrícula nº 02.149-X, para gozo de três dias de folga nos dias 21/06/2017 a 23/06/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 744/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97850-7
Diretor Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 252/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014152/2017,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA**, matrícula nº 96.918-4, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, oito dias consecutivos no período de 19 a 26/06/17, em razão do falecimento de sua mãe (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACORDÃO 917/2017 SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 12 DE 18 DE ABRIL DE 2017. DECISÃO Nº 200/17.

Proc. nº: TC/014270/2014.
Assunto: APOSENTADORIA.
Interessado(s): JOSÉ CARLOS AMORIM REIS.
Relator: Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: Aposentadoria. Transposição de cargos públicos. Súmula 685 STF. Súmula 05 TCE/PI. Somente admite transposição de cargo até 23.04.1993. **Não registro.** Transposição de cargo em análise ocorreu em 27/12/2005. **Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/03 da peça 04, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/06 da peça 05, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/07 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos e fundamentos do voto do Relator, **julgar ilegal o ato concessório** (Portaria nº 21.000-819/14, de 11/07/14, às fls. 60/61 da peça 03) que concede ao Sr. José Carlos Amorim Reis (CPF nº 077.496.603-30) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Regra de Transição – art. 6º da EC nº 41/03), **não autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) em razão do seguinte: **1** – analisando a organização funcional dos cargos da Secretaria da Fazenda

do Estado do Piauí, percebe-se que as carreiras do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, como é o caso da carreira dos Técnicos da Fazenda Estadual, em nada se assemelham com carreiras dos servidores da Tabela Geral, sendo de profissões ou atividades distintas, não podendo estes simplesmente passarem a ocupar cargos de carreira diversa sem a aprovação em concurso público; **2** – constata-se uma nítida transposição de cargo uma vez que o segurado teria saído do cargo de Vigilante para ocupar o cargo de Técnico da Fazenda Estadual sem prévia aprovação em concurso público; **3** – no que tange à transposição, esta Corte de Contas, com fundamento na Súmula da jurisprudência predominante nº 05, considerou e julgou pelo registro diversas transposições ocorridas após a Constituição de 1988, em que considerou o parecer emitido pelo Defensor Público Geral do Estado, bem como os julgados do Supremo Tribunal Federal, que passou admitir as transposições ocorridas até 23/04/1993, data da publicação do julgamento da ADI nº 837; **4** – no presente caso, a transposição de cargo ocorreu em 27/12/2005, ou seja, após o prazo fixado pela jurisprudência.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **dar ciência** do teor desta decisão ao interessado Sr. **José Carlos Amorim Reis** (CPF nº 077.496.603-30) facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, **oficiar à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí (SEADPREV)** para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 18 de abril de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACORDÃO nº 1.001/2017

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 13, de 25 de abril de 2017.

Proc. nº:	TC-015164/2014
Decisão.....	Decisão nº 217/17
Assunto.....	Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).
Interessado (a).....	Maria da Cruz Leal da Cunha – Gestora do FUNDEB
Órgão:.....	Prefeitura Municipal de Barro Duro-PI – Exercício 2014.
Advogados.....	Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530).
Relator:.....	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:.....	Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Barro Duro-PI. Exercício 2014. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. 1) inscrição de restos a pagar sem comprovação de saldo financeiro; 2) Ocorrência de despesas de exercícios anteriores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 62, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 64, a sustentação oral do Advogado Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/17 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator em face das seguintes falhas: 1) inscrição de restos a pagar sem comprovação de saldo financeiro; 2) Ocorrência de despesas de exercícios anteriores.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, **Sra. Maria da Cruz Leal da Cunha**, no valor correspondente a **200 (duzentas) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 25 de abril de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO 1.607/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 19 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Decisão: 311/2017

Processo: **TC/005455/2015**
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO DE 2015)
Gestor: Cleto Augusto Baratta Monteiro (01/01/15 à 01/02/15).
Advogado: Gabriel de Andrade Pierote (OAB/PI nº 9.071).
Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
Procurador de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO DE 2015). 1) Irregularidades na execução do contrato baseado em inexigibilidade de licitação nº 02/2013. Julgamento de regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 18, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 20 e fls. 01/10 da peça 24, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/08 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das Irregularidades na execução do contrato baseado em inexigibilidade de licitação nº 02/2013.

Presentes Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Teresina, 06 de junho de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons.: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Raíssa M. R. de Deus Barbosa (assinado digitalmente)

ACORDÃO 1.608/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 19 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Decisão: 311/2017

Processo: **TC/005455/2015**
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO DE 2015)
Gestor: Aluísio Parentes Sampaio Neto (03/02/15 à 31/12/15).
Advogado: Gabriel de Andrade Pierote (OAB/PI nº 9.071).
Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
Procurador de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO DE 2015). 1) Irregularidades na execução do contrato baseado em dispensa de licitação. Julgamento de regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 18, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 20 e fls. 01/10 da peça 24, a sustentação oral do gestor Aluísio Parentes Sampaio Neto, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/08 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das Irregularidades na execução do contrato baseado em dispensa de licitação.

Presentes Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Teresina, 06 de junho de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons.: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Raíssa M. R. de Deus Barbosa (assinado digitalmente)

ACORDÃO 1.609/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 19 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Decisão: 311/2017

Processo: **TC/005455/2015**
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO DE 2015)
Gestor: Cleto Augusto Baratta Monteiro (01/01/15 à 01/02/15).
Advogado: Gabriel de Andrade Pierote (OAB/PI nº 9.071).
Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
Procurador de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO DE 2015). Julgamento de regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 18, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 20 e fls. 01/10 da peça 24, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/08 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Teresina, 06 de junho de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons.: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Raíssa M. R. de Deus Barbosa (assinado digitalmente)



ACORDÃO 1.610/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 19 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Decisão: 311/2017

Processo: **TC/005455/2015**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO DE 2015)**
Gestor: **Alúcio Parentes Sampaio Neto (03/02/15 à 31/12/15).**
Advogado: **Gabriel de Andrade Pierote (OAB/PI nº 9.071).**
Relator: **Conselheiro Luciano Nunes Santos.**
Procurador de Contas: **Leandro Maciel do Nascimento.**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO DE 2015). Julgamento de regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 18, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 20 e fls. 01/10 da peça 24, a sustentação oral do gestor Alúcio Parentes Sampaio Neto, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/08 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Teresina, 06 de junho de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)
Cons.: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)
Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Raíssa M. R. de Deus Barbosa (assinado digitalmente)

ACÓRDÃO Nº 1589/17

PROCESSO nº TC 021391/16
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016).
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
RESPONSÁVEL: Irene Mendes Cronemberger – Prefeita
ADVOGADO: Wytallo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837.
OBJETO: Ausência de dados relativos à folha de pessoal no Sistema SAGRES-Folha.
RELATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ. 2016.. PROCEDÊNCIA E APENSAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência dos fatos apurados na inspeção, sem a aplicação da multa à gestora, e pelo apensamento à prestação de contas do município, relativa ao exercício financeiro de 2016, para que a clara intenção de burlar o efetivo dever de prestação de contas seja devidamente apreciada no julgamento da gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 29).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kléber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 18, em Teresina, 01 de junho de 2017.



(assinado digitalmente)

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(assinado digitalmente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto.

Procurador Geral do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 1590/2017

PROCESSO TC/020178/2016 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA (EXERCÍCIO DE 2013).

Recorrente: Raislan Farias dos Santos- Prefeito.

Advogada: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332 e outros.

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

OBJETO DO RECURSO: PARECER PRÉVIO Nº 221/16, QUE OPINOU PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA/PI DURANTE O EXERCÍCIO 2013.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PASSAGEM FRANCA. CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2013. Julgamento pelo conhecimento e provimento. Modificação do Parecer Prévio nº 221/2016. Aprovação com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e no mérito pelo provimento do Recurso de Reconsideração, modificando-se a decisão contida no Parecer Prévio nº 221/2016, para recomendar a aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Passagem Franca – Exercício 2013, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kléber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 18, em Teresina, 01 de junho de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto

Procurador-Geral do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 1591/2017

PROCESSO TC/020179/2016 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA (EXERCÍCIO DE 2013).

Recorrente: Raislan Farias dos Santos- Prefeito.

Advogada: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332 e outros.

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

OBJETO DO RECURSO: ACÓRDÃO Nº 2521/16, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA/PI DURANTE O EXERCÍCIO 2013.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PASSAGEM FRANCA. CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2013. Julgamento pelo



conhecimento e provimento. Modificação do Acórdão nº 2521/16 para julgamento de regularidade com ressalvas e redução da multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e no mérito pelo provimento do Recurso de Reconsideração, modificando-se a decisão contida no Acórdão nº 2.521/2016, para julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Passagem Franca – Exercício 2013, e reduzindo-se a multa anteriormente aplicada para 1.000 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kléber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 18, em Teresina, 01 de junho de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto

Procurador-Geral do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO nº 1.525/17

DECISÃO Nº 317/17.

PROCESSO: TC/015117/2014

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT/FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014).

RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS (PRESIDENTE).

ADVOGADA: THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES – OAB/PI Nº 4859 (PEÇA 30).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, exercício financeiro de 2014. Despesa sem prévio empenho. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Não imputação em débito. Unânime. FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR, exercício de financeiro de 2014. Resultado financeiro negativo. Regularidade com Ressalvas. Não imputação em débito. Unânime

QUANTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAM (Peças 05), o contraditório da II DFAM (Peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 18), a sustentação oral da advogada Thays Paiva de Almendra Freitas Pires – OAB/PI nº 4859, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, discordando** da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do **Fundo de Previdência**, exercício financeiro de 2014, na forma do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 29).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I e II da mesma Lei, c/c o art. 206, I e VIII, do Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Paulo Roberto Pereira Dantas** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 29).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, pela **não imputação em débito ao gestor Paulo Roberto Pereira Dantas, no montante de R\$ 2.792,91 pelos juros e multas incidentes nos pagamentos em atraso ao INSS**, considerando se tratarem de valores de pouca relevância quando comparados aos recursos movimentados pelo Ente, e ainda diante da boa fé do gestor, ao solicitar o ressarcimento dos valores em questão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 29).



QUANTO AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IPMT.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAM (Peças 05), o contraditório da II DFAM (Peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 18), a sustentação oral da advogada Thays Paiva de Almendra Freitas Pires – OAB/PI nº 4859, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando** com o Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do **Fundo de Assistência**, exercício financeiro de 2014, na forma art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 29).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 29).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, pela **não imputação em débito ao gestor Paulo Roberto Pereira Dantas, no montante de R\$ 2.792,91 pelos juros e multas incidentes nos pagamentos em atraso ao INSS**, considerando se tratarem de valores de pouca relevância quando comparados aos recursos movimentados pelo Ente, e ainda diante da boa fé do gestor, ao solicitar o ressarcimento dos valores em questão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 29).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson de Araújo Felipe.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros *(assinado digitalmente)* Presidente/Relator

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos *(assinado digitalmente)* Representante do MPC

ACORDÃO Nº 1.602-A/17

PROCESSO TC Nº 012365/2016

DECISÃO Nº 761/17

ASSUNTO: CONSULTA – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES POR GASTOS COM FUNDEF ATRAVÉS DE PRECATÓRIOS.

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres técnicos da DFAM (peças nº 5 e 9), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 12 e 23), o voto da Relatora (peça nº 17), o voto vistas proferido pelo Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 27), nos termos seguintes: 1) Os arts. 212 da Constituição Federal e 60 do ADCT impõem a vinculação dos recursos, devendo, também, a aplicação ser feita conforme a Decisão Normativa nº 27 do TCE/PI, e remanescendo recursos dos Precatórios, estes deverão ser aplicados conforme impõe os dispositivos anteriormente citados, relativos à vinculação dos valores à educação; 2) Quesito prejudicado, tendo em vista a resposta ao questionamento anterior; 3) Quesito prejudicado, tendo em vista a resposta ao questionamento anterior; 4) Sim, a previsão constitucional de vinculação à educação da verba do FUNDEF não retira do patrono o direito de retenção dos honorários SUCUMBENCIAIS, desde que o Município não os tenha recebido pela União Federal, não cabendo destaque somente com relação aos honorários Contratuais. (STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.509.457 - PE (2015/0007658-2); 5) Diante da resposta do questionamento de nº 4, caso tenha havido destaque de honorários não previstos no quesito anterior, o Município deverá adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, necessárias à recomposição do Fundo Especial; 6) Desconhecem-se óbices legais para a cessão de crédito de precatório, contudo, ressalta-se ainda que, a depender da formatação do negócio jurídico, referida operação pode ser enquadrada como operação de crédito, devendo seguir todos os requisitos legais para tanto (Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00, entre outros). Cabe por fim lembrar que o pagamento de deságio com os recursos do FUNDEF somente é permitido nas operações de crédito destinadas a financiar ações governamentais na área de educação (ver questão nº 1), sob pena de violação dos arts. 212 da Constituição Federal, 60 do ADCT, e 70, VII, da Lei nº 9.394/96; 7) Quesito Prejudicado, tendo em vista a resposta ao primeiro questionamento.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por



motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 018/17, em Teresina, 01 de junho de 2017.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (*assinado digitalmente*) **Presidente em exercício**
Cons.ª Lilian de A. V. N. Martins (*assinado digitalmente*) **Relatora**
Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto (*assinado digitalmente*) **Procurador Geral**

PARECER PRÉVIO Nº 155/2017

PROCESSO TC 015503/2014

DECISÃO Nº 275/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SÃO JOÃO DA SERRA – CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2014.

RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI nº 5952.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PARECER PRÉVIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA. EXERCÍCIO 2014.

*Parecer Prévio em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **Aprovação com ressalvas**. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 07), o contraditório da II DFAM (Peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 34), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 54). Em face das seguintes irregularidades: 1) Falhas/irregularidades na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO; 2) Envio intempestivo da prestação de contas mensal; 3) Peças ausentes: Não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE no 09/2014; 4) Envio do Balanço Geral fora do prazo (57 dias de atraso); 5) Impropriedades na fixação da COSIP e na arrecadação da Receita Tributária; 6) Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB inferior ao limite legal; 7) Sub provisionamento de obrigações patronais; 8) Expressivo montante na Conta “Depósitos”.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (votou por fazer parte do quórum inicial) em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Jackson Nobre Veras (que não votou neste processo por não fazer parte do quórum inicial).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015/2017, em Teresina, 10 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (*assinado digitalmente*) **Presidente**
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (*assinado digitalmente*) **Relatora**
Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos (*assinado digitalmente*) **Procurador - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO Nº 1.305/2017

PROCESSO TC Nº 015503/2014

DECISÃO Nº 275/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA – CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI nº 5952.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João da Serra. Contas de Gestão. Exercício 2014. Julgamento de **regularidade com***



ressalvas e aplicação de multa, discordando do parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 07), o contraditório da II DFAM (Peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 34), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 54). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Ausência de processos licitatórios*; 2) *Aquisição de materiais para manutenção de veículos*; 3) *Descumprimento das Leis de Transparência, Acesso à Informação, Saneamento básico e Resíduos Sólidos*; 4) *Ausência de arrecadação de ISS em diversos pagamentos*; 5) *Inadimplência junto à AGESPISA*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. **João Francisco Gomes da Rocha** no valor correspondente a **600 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 54).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (votou por fazer parte do quórum inicial) em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Jackson Nobre Veras (que não votou neste processo por não fazer parte do quórum inicial).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015/2017, em Teresina, 10 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (assinado digitalmente) Presidente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) Relatora

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos (assinado digitalmente) Procurador - MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 1.306/2017

PROCESSO TC Nº 015503/2014

DECISÃO Nº 275/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB – EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: ADRIANA GOMES DA ROCHA.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João da Serra. FUNDEB Exercício 2014. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa, discordando do parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 07), o contraditório da II DFAM (Peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 34), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 54). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB inferior ao limite legal (60%)*; 2) *Inscrição de Restos a Pagar sem comprovação de saldo financeiro*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de multa ao Sra. **Adriana Gomes da Rocha** no valor correspondente a **400 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 54).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (votou por fazer parte do quórum inicial) em substituição a Waltânia Maria



Nogueira de Sousa Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Jackson Nobre Veras (que não votou neste processo por não fazer parte do quórum inicial).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015/2017, em Teresina, 10 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (assinado digitalmente) **Presidente**

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) **Relatora**

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos (assinado digitalmente) **Procurador - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO Nº 1.307/2017

PROCESSO TC Nº 015503/2014

DECISÃO Nº 275/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: ERICA MARIA GALVÃO MARTINS.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João da Serra. FMS Exercício 2014. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa, discordando do parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 07), o contraditório da II DFAM (Peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 34), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 54). Em face das seguintes irregularidades: 1) Ausência de processos licitatórios; 2) Fracionamento de despesas; 3) Restos a pagar sem comprovação de saldo financeiro; 4) Omissão na retenção da contribuição para o INSS – Prestadores de Serviços.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. **Erica Maria Galvão Martins** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 54).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (votou por fazer parte do quórum inicial) em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Jackson Nobre Veras (que não votou neste processo por não fazer parte do quórum inicial).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015/2017, em Teresina, 10 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (assinado digitalmente) **Presidente**

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) **Relatora**

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos (assinado digitalmente) **Procurador - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO Nº 1.308/2017

PROCESSO TC Nº 015503/2014

DECISÃO Nº 275/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA – UNIDADE MISTA DE SAÚDE – UMS – EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: ERICA MARIA GALVÃO MARTINS.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.



Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João da Serra. UMS Exercício 2014. Julgamento de regularidade com ressalvas, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 07), o contraditório da II DFAM (Peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 34), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 54). Em face da seguinte irregularidade: 1) Restos a Pagar sem comprovação de saldo financeiro.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa a gestora** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 54).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (votou por fazer parte do quórum inicial) em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Jackson Nobre Veras (que não votou neste processo por não fazer parte do quórum inicial).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015/2017, em Teresina, 10 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (assinado digitalmente) Presidente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) Relatora

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos (assinado digitalmente) Procurador - MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 1.308-A/2017

PROCESSO TC Nº 015503/2014

DECISÃO Nº 275/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA – EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: DAVID LOPES DA SILVA.

ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA - OAB/PI Nº 7.345.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Câmara Municipal de São João da Serra. Exercício 2014. Julgamento de regularidade com ressalvas, discordando do parecer do Ministério Público de Contas. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 07), o contraditório da II DFAM (Peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 34), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 54). **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo julgamento de **Regularidade**. Em face das seguintes irregularidades: 1) Os balancetes de agosto (27 dias) e dezembro (01 dia), bem como o SAGRES Folha, de novembro (01 dia) e dezembro (01 dia), foram protocolados com atraso, contrariando os prazos exigidos pela Resolução TCE 09/2014; 2) Não envio das seguintes peças componentes da Prestação de Contas Mensal exigidas pela Resolução TCE no 09/2014; 3) Variação dos subsídios dos vereadores sem amparo legal.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 54).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (votou por fazer parte do quórum inicial) em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Jackson Nobre Veras (que não votou neste processo por não fazer parte do quórum inicial).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015/2017, em Teresina, 10 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (assinado digitalmente) Presidente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) Relatora

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos (assinado digitalmente) Procurador - MPC-TCE/PI



ACÓRDÃO Nº 1.147/17

PROCESSO TC/014088/2016.

DECISÃO Nº 245/17.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

DENUNCIADO: José Joaquim de Sousa Carvalho – Prefeito Municipal.

DENUNCIANTE: José B. Sousa (via Ouvidoria).

ADVOGADO: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR (MPC): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DENÚNCIA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO D PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APENSAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/05 da peça 10, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 13, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB-PI nº 4.703), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/02 da peça 16, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) tendo em vista que o prazo previsto na Resolução TCE/PI nº 24/2016 não foi cumprido em relação às Tomadas de Preço nºs 01/2016, 05/2016 e 08/2016.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** deste processo de denúncia ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016) para que tenha reflexo no julgamento das contas de gestão.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 14, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 02 de maio de 2017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 937/17 (Fls. 01)

Processo TC/015155/2014.

Decisão Nº 209/2017.

Assunto: Prestação de Contas de Gestão do Município de Aroazes-PI.

Exercício Financeiro: 2014.

Responsável: Lindomar Leite de Araújo – Ordenador de Despesas.

Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456).

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas do Município de Aroazes/PI. Contas de Gestão. Exercício 2014. Julgamento de Regularidade com Ressalvas e aplicação de Multa. Decisão unânime.



Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: O relatório preliminar apontou uma divergência de R\$ 503.007,26, entre o total de recursos vinculados obtidos no site do FNDE do registrado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10, do Balanço Geral. Registre-se também que não foram apresentados junto a prestação de contas os extratos bancários da conta de aplicação do PAR-TD, nº 25.147-X, impossibilitando o levantamento dos rendimentos das aplicações; Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal; Débito junto à AGESPISA no montante de R\$ 209.065,00.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 38, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 40 e fls. 01/05 da peça 45, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Lindomar Leite de Araújo, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I, II e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 12, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 18 de abril de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 938/2017 (fl.01)

Processo TC/003030/2015 (Apensado ao TC/015155/2014).

Decisão Nº 209/2017.

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades no aumento da remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e secretários municipais de Aroazes-PI.

Exercício Financeiro: 2014.

Denunciados:

Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto – Prefeito Municipal.

Antônio Alves da Silva – Presidente da Câmara Municipal.

Denunciante: Tiago Vale de Almeida – Advogado (OAB/PI nº 6.896; OAB/MA nº 12.046-A). Advogado do Denunciado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Denúncia acerca de supostas irregularidades no aumento da remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e secretários municipais de Aroazes-PI. Exercício 2014. Conhecimento e Procedência Parcial. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: O processo legislativo referente ao aumento da remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e secretários municipais ocorreu após o período eleitoral (07/10/2012) e a publicação da lei ocorreu em 09/01/2013, contrariando o princípio da anterioridade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 07 do processo TC/003030/2015, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 14 do processo TC/015155/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 38 do processo TC/015155/2014, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 40 e fls. 01/05 da peça 45 do processo TC/015155/2014, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 47 do processo TC/015155/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art.



226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com repercussão no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Aroazes-PI (exercício financeiro de 2014).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 12, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 18 de abril de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 939/17 (Fls. 01)

Processo TC/015155/2014.

Decisão Nº 209/2017.

Assunto: Prestação de Contas do FUNDEB do município de Aroazes-PI.

Exercício Financeiro: 2014.

Responsável: João de Sousa Santos – Gestor.

Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456).

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas do FUNDEB do município de Aroazes/PI. Exercício 2014. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Os restos a pagar do FUNDEB importaram no montante de R\$ 322.194,26 e o saldo financeiro disponível no final do período foi de R\$ 134,20, portanto, restaram R\$ -322.060,06, sem comprovação financeira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 38, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 40 e fls. 01/05 da peça 45, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. João de Sousa Santos.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 12, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 18 de abril de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 940/17 (Fls. 01)

Processo TC/015155/2014.

Decisão Nº 209/2017.

Assunto: Prestação de Contas do FMS do município de Aroazes-PI.

Período de 01/02/2014 a 31/12/2014.

Responsável: Thaíse Veloso Bonfim Moura Bertino – Gestora.



Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456).
Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas do FMS do município de Aroazes/PI. Período de 01/02/2014 a 31/12/2014. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Inscrição de R\$ 377.899,35 em restos a pagar tendo como saldo financeiro apenas o montante de R\$ 68.019,10, totalizando uma diferença de R\$ -309.880,25, sem comprovação financeira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 38, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 40 e fls. 01/05 da peça 45, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** à gestora, Sra. Thaise Veloso Bonfim Moura Bertino.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 12, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 18 de abril de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 941/17 (Fls. 01)

Processo TC/015155/2014.
Decisão Nº 209/2017.
Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Aroazes-PI.
Exercício Financeiro: 2014.
Responsável: Antônio Alves da Silva – Presidente.
Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Aroazes/PI. Exercício 2014. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atraso no envio das prestações de contas mensais; Envio intempestivo das peças listadas como ausentes pela DFAM; Constatou-se que houve no exercício uma variação de 11,11% no subsídio dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2013, sem o envio da norma legal que fixa o subsídio dos vereadores para a legislatura 2013/2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 38, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 40 e fls. 01/05 da peça 45, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Antônio Alves da Silva. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.



Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 12, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 18 de abril de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.617/17 (Fls. 01)

Processo TC/005314/2015.

Decisão Nº 315/2017.

Assunto: Prestação de Contas de Gestão do Município de São Felix do Piauí.

Exercício Financeiro: 2015.

Responsável: Reginaldo Vieira de Moura – Prefeito.

Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão do Município de São Felix do Piauí/PI. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Despesas com aquisição de combustíveis, não contempladas pelo procedimento licitatório (Pregão 001/2015), no montante de R\$ 33.383,73, pagamentos de R\$ 21.463,80 efetuado em data anterior à publicação do extrato do contrato, e, variação de preços no litro de combustível após adjudicação e homologação das propostas; Despesas com serviços de elaboração de projetos (R\$ 38.592,00) e serviços contábeis (R\$ 116.280,00), por meio de processos inexigibilidade de licitação, ausentes de comprovação de inviabilidade de competição e o atendimento aos requisitos: serviços técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da lei nº 8.666/93; natureza singular do exercício e notória especialização do contratado, previstos no art. 25, II da lei nº 8.666/93; Despesas com aquisição de gêneros alimentícios, no montante de R\$ 45.107,71, não contempladas com a Adesão ao Registro de Preços nº 01/2015; Débitos junto à ELETROBRÁS, até dezembro de 2015, no montante de R\$ 16.347,20.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 47, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 49, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Reginaldo Vieira de Moura, no valor correspondente a **600 UFR-PI** (art. 79, I, VII e VIII, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 19, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 06 de junho de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora do MPC



ACÓRDÃO Nº 1.618/17 (Fls. 01)

Processo TC/005314/2015.

Decisão Nº 315/2017.

Assunto: Prestação de Contas do FUNDEB do Município de São Felix do Piauí.

Exercício Financeiro: 2015.

Responsável: Reginaldo Vieira de Moura – Gestor.

Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas do FUNDEB do Município de São Felix do Piauí/PI. Exercício 2015. Julgamento de Irregularidade e aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Inscrição de Restos a Pagar sem comprovação de saldo financeiro no valor de R\$ 198.011,04; Gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (24,25%) inferior ao limite legal (25,00%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 47, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 49, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Reginaldo Vieira de Moura, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 19, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 06 de junho de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa Procuradora do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.619/17 (Fls. 01)

Processo TC/005314/2015.

Decisão Nº 315/2017.

Assunto: Prestação de Contas do FMS do Município de São Felix do Piauí.

Exercício Financeiro: 2015.

Responsável: Reginaldo Vieira de Moura – Gestor.

Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456).

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.



EMENTA: Prestação de Contas do FMS do Município de São Felix do Piauí/PI. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Inscrição de Restos a Pagar sem comprovação de saldo financeiro no valor de R\$ 177.463,04.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 47, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 49, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Reginaldo Vieira de Moura, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 19, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 06 de junho de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa Procuradora do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.620/17 (Fls. 01)

Processo TC/005314/2015.

Decisão Nº 315/2017.

Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Felix do Piauí.

Exercício Financeiro: 2015.

Responsável: Nilson Viana da Silva - Presidente.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas da Câmara Municipal São Felix do Piauí/PI. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência da norma legal que fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2013-2016, assim como da comprovação de que os demais servidores também tiveram revisão geral e anual de 7,69%, na mesma época dos vereadores no exercício de 2015, conforme estabelece a Constituição Federal/88.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 47, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 49, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.



Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Nilson Viana da Silva, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, VII, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 19, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 06 de junho de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa Procuradora do MPC

PARECER PRÉVIO Nº 112/17

Processo TC/015155/2014.

Decisão Nº 209/2017.

Assunto: Prestação de Contas de Governo do Município de Aroazes-PI.

Exercício Financeiro: 2014.

Responsável: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto – Prefeito Municipal.

Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas do Município de Aroazes-PI. Contas de Governo. Exercício 2014. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: O relatório de fiscalização evidenciou que o Plano Plurianual não foi enviado junto à prestação de contas, bem como houve um atraso de 65 dias no envio da Lei Orçamentária Anual – LOA; A DFAM constatou que a Receita Total Arrecadada foi de R\$ 11.251.217,47, correspondendo a 66,03% em relação à receita prevista, representando um déficit de R\$ 5.789.082,53; Descumprimento à Resolução TCE nº 09/2014 – finalização de diversos procedimentos (convite, tomada de preços, pregão) após 30 dias da homologação; A DFAM constatou que a Receita Total Arrecadada foi de R\$ 11.251.217,47, correspondendo a 66,03% em relação à receita prevista, representando um déficit de R\$ 5.789.082,53; O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 218.954,74, correspondendo a 59,34% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um déficit de R\$ 150.045,26.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 38, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 40 e fls. 01/05 da peça 45, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 12, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 18 de abril de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador do MPC



PARECER PRÉVIO Nº 191/17

Processo TC/005314/2015.

Decisão Nº 315/2017.

Assunto: Prestação de Contas de Governo do Município de São Felix do Piauí.

Exercício Financeiro: 2015.

Responsável: Reginaldo Vieira de Moura – Prefeito Municipal.

Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas do Município de São Felix do Piauí. Contas de Governo. Exercício 2015. Parecer Prévio recomendando a Reprovação. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Envio intempestivo da prestação de contas mensal: Sagres Contábil e Documentação de despesas, média anual de 1 dia de atraso; Sagres Folha, média anual de 2 dias de atraso; Envio intempestivo de parte das peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014; Divergência de R\$ 3.095,64, entre o valor da COSIP informado pela Prefeitura e pela Eletrobrás; Gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (24,25%) inferior ao limite legal (25,00%); Gastos com profissionais do magistério (54,32%) inferior ao limite legal (60,00%); Demonstrativo da Dívida Fundada Interna sem evidenciação da dívida total do município com a CEPISA, ELETROBRÁS e INSS; Saldo elevado de restos a pagar oriundos de 2014, sendo abatido no exercício de 2015 apenas R\$ 258.009,99, deixando para 2016 o valor de R\$ 1.807.936,95.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 47, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 49, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 19, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 06 de junho de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora do MPC

ACÓRDÃO Nº 862/2017

PROCESSO TC/015157/2014

DECISÃO Nº. 187/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 11 DE 11 DE ABRIL DE 2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014).

PROCESSOS APENSADOS: TC/005539/2014 – Denúncia sobre a contratação de empresa para prestação de serviços diversos que visam à conservação, manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos que compõem a administração municipal, em face de irregularidades na Licitação modalidade Carta Convite nº 01/2014.

GESTORA: CÉLIA MARIA ALVES DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADOS: LUANA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) e outro – (PROCURAÇÃO: FL. 34 DA PEÇA 25)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB - DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014) GESTORA – CÉLIA MARIA ALVES DOS SANTOS CARDOSO. Pelo julgamento de regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 33, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 35 e às fls. 01/02 da peça 38, a sustentação oral da Advogada Luana Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 11 de abril de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ (assinado digitalmente) Presidente

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ (assinado digitalmente) Relator

Fui presente Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa _____ (assinado digitalmente) Procuradora do MPC-TCE/PI.

ACÓRDÃO Nº. 1.148/2017

DECISÃO Nº. 247/2017

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 14 DE 02 DE MAIO DE 2017

PROCESSO TC/052108/2012

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAPITÃO DE CAMPOS - 2010

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA P M DE CAPITÃO DE CAMPOS – 2010

RESPONSÁVEL: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS. Pelo arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº. 914/2014, às fls. 01/02 da Peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da Peça 24, o relatório de auditoria em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Capitão Campos-PI, às fls. 01/26 da Peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da Peça 28, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da Peça 12 e às fl. 01 da Peça 30, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da Peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do presente processo (art. 402 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) tendo em vista a liquidação dos parcelamentos dos débitos do FUNPREVCAP dentro dos prazos estipulados.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 02 de maio de 2017.



Cons. **Kleber Dantas Eulálio** (assinado digitalmente) Presidente

Cons. Subst. **Jaylson Fabianh Lopes Campelo** (assinado digitalmente) Relator

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente) Procurador Geral do MPC-

ACÓRDÃO Nº 1.149/2017

DECISÃO Nº 248/17

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 14 DE 02 DE MAIO DE 2017

PROCESSO TC/000547/2016 – REPRESENTAÇÃO CONTRA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES ENTRE O DETRAN-PI E A EMPRESA ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA, EM OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO – DIRETOR-GERAL

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

REPRESENTAÇÃO CONTRA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

Pelo conhecimento da presente representação. No mérito, pela sua procedência parcial. Pelo apensamento ao processo de Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí-DETRAN/PI (exercício financeiro de 2014). Pela notificação do Ministério Público do Estado do Piauí. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/10 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 16, o voto do Relator Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da irregularidade na formação e execução de contrato (art. 40, §2º, II, art. 57 e art. 60 da Lei nº 8.666/93), constatada no contrato nº 005/2014, no exercício de 2014.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de Representação ao processo de Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí-DETRAN/PI (exercício financeiro de 2014) para que a falha apontada no mencionado exercício seja mensurada e repercutida quando da análise das contas do órgão.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **notificação** do Ministério Público do Estado do Piauí para que tome ciência da análise feita por esta Corte de Contas sobre contrato citado.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Cons. **Kleber Dantas Eulálio** _____ (assinado digitalmente) Presidente

Cons. Subst. **Jaylson Fabianh Lopes Campelo** _____ (assinado digitalmente) Relator

Fui presente: **José Araújo Pinheiro Júnior** _____ (assinado digitalmente) Procurador do MPC/PI



ACÓRDÃO Nº 1.150/2017

DECISÃO Nº 249/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 14 DE 02 MAIO DE 2017

PROCESSO TC/005359/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

RESPONSÁVEL: ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO – DIRETOR-GERAL

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PIAUÍ – (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015). Pagamento de salário abaixo do mínimo unificado nacionalmente; Irregularidade no registro contábil de saldos; Omissão no cumprimento de obrigações causadoras de perda patrimonial (juros e multas de atrasos referentes ao INSS); Descumprimento de norma cogente no ordenamento jurídico; Ordenação de despesas com funcionário público não autorizado em lei; Contratação ilegal de serviços de guarda e gestão de documentos; Irregularidade no procedimento de dispensa de licitação; Veículos leiloados como sucata sem a posterior baixa obrigatória do registro; Veículos leiloados sem a devida identificação legal; Despesas não enquadradas em caso de emergência/urgência; Atraso nos repasses devidos ao Registro Nacional de Infrações (RENAINF) por parte do DETRAN-PI (dívida consolidada de R\$13.635.803,70, sendo quitada R\$8.398.342,52). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor. Pela recomendação ao atual gestor do órgão de origem para que tenha como norte a exigência de licitação nas contratações de serviços de publicidades (campanhas sobre acidentes de trânsito), por tratar-se de serviço contínuo. Pela recomendação ao atual gestor do órgão de origem para que declare a nulidade do Contrato nº 017/2015. Decisão unânime.

Vistos, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/37 da peça 21, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/26 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 50, o voto do Relator Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 53, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Arão Martins do Rêgo Lobão, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **recomendação ao atual gestor do órgão de origem** (art. 82, X, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) para que tenha como norte a exigência de licitação nas contratações de serviços de publicidade (campanhas sobre acidentes de trânsito), por tratar-se de serviço contínuo.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **recomendação ao atual gestor do órgão de origem** (art. 82, X, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) para que declare a nulidade do Contrato nº 017/2015, que transfere a guarda de documentos públicos para o centro de custódia da contratada, por tratar-se de competência do Estado (art. 216, §2º da CF/88 c/c art. 2º da Resolução nº 06/1997 – CONARQ), e em razão do risco de lesão ao patrimônio público.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 02 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)



Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior Procurador do MPC/PI.

ACÓRDÃO Nº 1.362/17

DECISÃO Nº 289/17

PROCESSO: TC/005232/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS HOSPITAL REGIONAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO - EXERCÍCIO DE 2015.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA DE MACÊDO - DIRETOR.

ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 (PEÇA 25, FLS. 14).

PRESTAÇÃO DE CONTAS HOSPITAL REGIONAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO - EXERCÍCIO DE 2015. As ocorrências identificadas na prestação de contas não foram suficientemente sanadas, implicando no julgamento de **irregularidade**. Aplicação de **multa** ao gestor. **Decisão unânime.**

Quantas às Contas do Gestor: José Maria de Macêdo - Diretor. De: 01/01/15 à 02/11/15:

Síntese das falhas remanescentes: Ausência de licitação; Ausência de comprovação de autorização do

Secretário de Estado da Saúde para realização de licitações, violando o art. 2º, IV e V, do Decreto nº 15.070/13; Ausência de pesquisa de preços na fase interna, infringindo o art. 40, § 2º, II, e art. 15, V, da Lei 8.666/93, c/c arts. 3º, II, e 4º, III, da Lei 10.520/02; Ausência de numeração e rubrica nas folhas dos processos licitatórios, contrariando o art. 9º da Lei no 10.520/02 c/c art. 38, caput da Lei no 8.666/93 e art. 22 da Lei no 9.784/99; Documentos apócrifos – descumprimento do art. 43, § 2º da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/02, art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99, Acórdão TCU nº 103/2008 Plenário; Ausência do Termo de Homologação - art. 38, VII, da Lei nº 8.666/93; Envio da prestação de contas do mês de janeiro com 18 dias de atraso, em violação ao art. 16 da Resolução TCE-PI nº 33/2012; Reenvio de documentos com atraso infringindo o art. 2º, § 4º, da Resolução TCE-PI nº 33/2012; Cadastramento do Pregão nº 001/2015 (TC-N-023374/15) e do Pregão nº 002/2015 (TC-N- 023376/2015) com 01 dia de atraso, cada um, em descumprimento ao artigo 47, II, da Resolução TCE-PI nº 33/12; Ausência de finalização, no sistema Licitações Web desta Corte de Contas, do processo licitatório nº TC-N-018696/15, em violação ao art. 48 da Resolução TCE-PI nº 33/2012; Finalização fora do prazo das licitações listadas à fl. 22 da peça 04, em descumprimento ao art. 48 da Resolução TCE-PI no 33/2012: Os Pregões nº 001/2015, nº 002/2015 e nº 003/2015 foram finalizados no sistema Licitações Web com 27, 28 e 28 dias de atraso, respectivamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAE (Peça 04), o contraditório da VI DFAE (Peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 35).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao Sr. **José Maria de Macêdo** no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), , nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 35).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado neste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **17 de maio de 2017.**

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício

(Assinado digitalmente)



Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(Assinado digitalmente)

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.363/17

DECISÃO Nº 289/17

PROCESSO: TC/005232/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS HOSPITAL REGIONAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO - EXERCÍCIO DE 2015.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RESPONSÁVEL: ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 (PEÇA 25, FLS. 14).

PRESTAÇÃO DE CONTAS HOSPITAL REGIONAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO - EXERCÍCIO DE 2015. As ocorrências identificadas na prestação de contas não foram suficientemente sanadas, implicando no julgamento de **irregularidade**. Aplicação de **multa** ao gestor. Decisão **unânime**.

Quantas às Contas do Gestor: Rogério Araújo de Castro. De: 03/11/15 à 31/12/15:

Síntese das falhas remanescentes: Dispensas de Licitação: Realização de contratações diretas por dispensa de licitação sem autorização do Secretário de Estado da Administração, usurpando a competência da SEAD – art. 35, § 5º, I, da Lei nº 6.673/15 e 1º, §7º, do Decreto nº 15.943/15; Realização de contratações diretas por dispensa de licitação sem autorização do Secretário de Estado da Saúde, infringindo o art. 2º, IV e V, do Decreto nº 15.070/13; Verificação do cumprimento da Resolução TCE nº 33/12: Ausência de cadastramento de processos de dispensa de licitação no sistema Licitações Web do TCE- PI – descumprimento dos arts. 43 a 45 e art. 52 da Resolução TCE-PI nº 33/2012; Ausência de informação sobre a anulação de processos licitatórios – descumprimento do artigo 49 da Resolução TCE-PI nº 33/12; Patrimônio e infraestrutura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAE (Peça 04), o contraditório da VI DFAE (Peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 35).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Rogério Araújo de Castro** no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 35).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado neste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **17 de maio de 2017**.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(Assinado digitalmente)

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos
Representante do MPC



ACÓRDÃO Nº 1.364/17

DECISÃO Nº 289/17

PROCESSO: TC/005232/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS HOSPITAL REGIONAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO - EXERCÍCIO DE 2015.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RESPONSÁVEL: MARIA MINERVA DE CASTRO VENTURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS HOSPITAL REGIONAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO - EXERCÍCIO DE 2015. Recomendação à pregoeira. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu, a Segunda Câmara, **unânime**, pela recomendação à **Sr. Maria Minerva de Castro Ventura**, pregoeira do Hospital durante o exercício de 2015, para que tome as providências necessárias a fim de evitar a reincidência das falhas comprovadas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 35).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado neste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **17 de maio de 2017**.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(Assinado digitalmente)

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.581/17

DECISÃO Nº 332/17

PROCESSO: TC/002446/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA P. M DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

OBJETO: SUPOSTAS ILEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO UTILIZADO PARA CONTRATAR O INSTITUTO MACHADO DE ASSIS PARA REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS, QUE DEVERIA ADOPTAR A TÉCNICA DA MELHOR TÉCNICA E PREÇO, INCLUSIVE VIA TOMADA DE PREÇOS.

REPRESENTANTE: ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS (PREFEITO ELEITO);

REPRESENTADO: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE DE SOUSA (EX-PREFEITO).

ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS - OAB/PI Nº 3839 E OUTROS (PEÇA 02, FLS. 07).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTAÇÃO CONTRA P. M DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Decisão em conformidade com o parecer ministerial. Improcedência e arquivamento da Representação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o parecer ministerial, pela



improcedência da Representação em tela, bem como pelo **arquivamento** do presente processo, em face da ausência de fundamentação legal das alegações do requerente, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 20).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(assinado digitalmente)

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Representante do MPC

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC nº 001711/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Eva Ribeiro de Andrade

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO: nº 134/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Eva Ribeiro de Andrade, CPF nº 152.399.003-10, matrícula nº 028422, detentora do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência "C5", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Hospitalar de Teresina – FHT, com fulcro nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03, em c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.111/2016 (fls. 01/67 da peça 2), datada de 29/07/2016, publicada no DOM nº 1.932, de 18/07/2016, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.471,32** (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.264,18
II – Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 207,14
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.471,32

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator



Processo TC/001709/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Roseny Ferreira dos Anjos Lima

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 196/2017 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Roseny Ferreira dos Anjos Lima, CPF nº 217.733.003-34, RG nº 517.607-PI, matrícula nº 050366, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "C4", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, em Teresina-PI, com fundamento nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.515/2016 (Peça 2, fls. 53/54), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 1.951, de 02/09/2016, com proventos mensais no valor de R\$ 1.227,37 (mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 21 de junho de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Relator

Processo TC/001572/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria do Socorro Amorim Lima Sousa

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 197/2017 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora MARIA DO SOCORRO AMORIM LIMA SOUSA, CPF nº 349.842.913-20, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “B”, nível “III”, Matrícula nº 002577, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 837/2016 (Peça 2, fls. 58/59), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 1.918, de 15/06/2016, com proventos mensais no valor de R\$ 4.655,40 (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 21 de junho de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Relator



Processo TC/012015/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria do Socorro de Oliveira Araújo Lima

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 198/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ARAUJO LIMA, CPF nº 183.350.393-72, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE, Nível I, matrícula nº 0685364, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 717/2017 – PIAUÍ PREVIDENCIA (Peça 2, fls. 115), publicada no Diário Oficial do Estado nº 81 de 03/05/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de R\$ 3.338, 14 (três mil e trezentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 21 de junho de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Relator

Processo TC/011710/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Lucia Mesquita Carvalho

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 200/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora MARIA LUCIA MESQUITA CARVALHO, CPF nº 351.023.493-68, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0770256, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 733/2017 – PIAUÍ PREVIDENCIA (Peça 2, fls. 89), publicada no Diário Oficial do Estado nº 81 de 03/05/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de R\$ 3.342,32 (três mil e trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 21 de junho de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Relator

Processo TC/011735/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: João Batista da Silva

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 203/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor JOAO BATISTA DA SILVA, CPF nº 151.537.543-91, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0741540, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.



Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 713/2017 – PIAUÍ PREVIDENCIA (Peça 2, fls. 85), publicada no Diário Oficial do Estado nº 81 de 03/05/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de R\$ 3.387,37 (três mil e trezentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de junho de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Relator

Processo: TC nº 001718/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: **Maria de Alcântara Cruz de Araújo.**

Órgão de origem: IPMT – Fundo de Previdência de Teresina.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.

Decisão nº 174/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria de Alcântara Cruz de Araújo**, CPF nº 240.058.003-00, matrícula nº 000117, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C4", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina – SEMA

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 655/2016 – (Peça 02, fl.78/79), publicada no Diário Oficial do Município, nº 1.905, de 13/05/2016, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Sra. **Maria de Alcântara Cruz de Araújo**, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/03**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.031,05** (dois mil, trinta e um reais e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015.....	R\$ 1.185,06
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015	R\$ 200,00
Gratificação Símbolo DAM-3, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina.....	R\$ 645,99
PROVENTOS A ATRIBUIR.....	R\$2.031,05

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 20 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC Nº 007985/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: MARIA FRANCISCA DA CRUZ RODRIGUES - CPF: 330.553.783-34

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DESUS BARBOSA

DECISÃO 132/17 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **Maria Francisca da Cruz Rodrigues**, CPF nº 330.553.783-34, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, Nível I, matrícula nº 0661902, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, publicado no D.O.E. nº 45, em 08 de março de 2017 (fls. 63, peça 02).



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0334 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 420/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 13 de fevereiro de 2017** (fls. 62, peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.015,05 (três mil, quinze reais e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento , nos termos da LC nº 71/06 c/c/ Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei 6.900/16.	R\$ 2.933,95
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – Gratificação Adicional , nos termos do Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 81,10
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.015,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/010592/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: HORTÊNCIO RODRIGUES CAVALCANTE - CPF: 231.060.013-68

Procedência: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTANA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 133/17 – GJC

Trata-se de Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida ao servidor **HORTÊNCIO RODRIGUES CAVALCANTE**, CPF nº 231.060.013-68, RG nº 662.006-PI, ocupante do cargo de Vigilante, Matrícula nº 42, do quadro de pessoal da Prefeitura de Paulistana-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 07/07**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M Edição MMMCCLXXXIX, de 10 de março de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0377 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 143/2017, de 03 de março de 2017** (peça 02, fls.32/33), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.171,25(um mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A – Vencimento , de acordo com o artigo 30 da Lei Municipal nº 134/2003 de 27/02/2003 que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paulistana/PI.	R\$937,00
B - Adicional por Tempo de Serviço , nos termos do art. 30, §1º c/c art. 44 da Lei Municipal nº 134 de 27/02/2003 que dispõe sobre Plano de carreira do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Paulistana/PI.	R\$234,25
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.171,25

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -



PROCESSO: TC/012005/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: JOSÉ VALDIR SPINDOLA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
Decisão nº 156/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida ao servidor **JOSÉ VALDIR SPINDOLA**, CPF nº 138.331.113-72, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 0760927, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 715/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.231,90** (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/003389/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: SHEILA MARIA REINALDO ALENCAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
Decisão nº 157/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora **SHEILA MARIA REINALDO ALENCAR**, Pis/Pasep 17026388175, CPF nº 199.372.103-72, matrícula nº 0196550, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial, 20 horas semanais, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.115/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.955,23** (NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/001710/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DE MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Decisão nº 158/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria das Graças Medeiros de Melo**, CPF nº 373.021.243-53, RG nº 276.135-PI, matrícula nº 026327, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C4", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, em Teresina-PI, com fundamento no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.462/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.434,51** (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
28/06/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 022/2017**

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC-E-051216/12 TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Francisco Araújo Galeno (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

Dados complementares: OBS: Julgamento da Inspeção Extraordinária na Sessão Plenária Ordinária nº 32 de 03/09/2015, Decisão nº 708/15 (Peça 17), Acórdão nº 1.587/2015 (Peça 18) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 174, de 16.09.2015 (págs. 09/10). O Presente processo foi convertido em Tomada de Contas Especial com relação às contas do Sr. Francisco Araújo Galeno (Prefeito), Sra. Aneliza de Brito Vaz (gestora do FUNDEB) e Sr. Wilton Medeiros de Assunção (gestor do FMS).

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO ARAÚJO GALENO - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Gustavo Gonçalves Leitão - OAB/PI nº 12.591 e outro (peça 32, fls. 07)

RESPONSÁVEL: ANELIZA DE BRITO VAZ - FUNDEB (GESTOR(A))

**RESPONSÁVEL: WILTON MEDEIROS DE ASSUNÇÃO - FMS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Astrogildo Mendes de Assunção Filho OAB/PI nº 3525 (peça 52, fls. 02)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005277/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Manoel Oliveira Galvão (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS

Dados complementares: OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 214/2015 e 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 32) e parecer do MPC (peça 56).

**RESPONSÁVEL: MANOEL OLIVEIRA GALVÃO - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 47, fls. 06)

**RESPONSÁVEL: MANOEL OLIVEIRA GALVÃO - FUNDEB (GESTOR
(A))**

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 49, fls. 03)

**RESPONSÁVEL: FLÁVIA PATRÍCIA TEIXEIRA ROCHA - FMS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 50, fls. 03)



**RESPONSÁVEL: JURANDIR DAMASCENO OLIVEIRA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Kleisan Robson Ribeiro de Negreiros - OAB/PI nº 262-B (peça 51, fls. 03)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005214/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): João Vianney de Sousa Alencar (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/017652/2015 - Representação em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: João Vianney de Sousa Alencar (Prefeito), Advogados: Francisco Felipe Sousa Santos - OAB/PI nº 7.946 e outros (procuração à peça 19, fls. 02). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 04 de 18/02/2016, Decisão nº 141/2016 (peça 20), Acórdão nº 406/2016 (peça 21) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 039, de 02/03/2016 (págs. 16-17); TC/004884/2015 - Denúncia relatando que não se observou a legislação vigente na Tomada de Preços 019/2014, por não exigir, no citado edital, a inscrição da pessoa física ou jurídica no CREA/PI para fins de habilitação, conforme preceitua o art. 69 da Lei 5.194/66. Denunciante: Teodoro da Silva Reinaldo (Presidente em exercício do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA/PI), Denunciado: João Vianney de Sousa Alencar (Prefeito), Advogados: Francisco Felipe Sousa Santos, OAB/PI nº 7.946 e outros (procuração à peça 21, fls. 03). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012 de 20/04/2016, Decisão nº 209/16 (peça 32), Acórdão nº 1.164/2016 (peça 33) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 82/16 (pág. 27) de 05/05/2016;

OBS 1: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 12); OBS 2: Julgamento SUSPENSO das Contas de Gestão, FMS e FME, na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021 de 21/06/2017.

**RESPONSÁVEL: JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Lucas Rafael de Alencar Mota Silva - OAB/PI nº 15.653 (peça 38, fls. 02)

RESPONSÁVEL: MARCOS DE SOUSA ALENCAR - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 26, fls. 12)

**RESPONSÁVEL: ANTONIA GONÇALVES DE SANTIAGO - FME
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 26, fls. 11)

REPRESENTAÇÃO

TC/018886/2015 REPRESENTAÇÃO CONTRA P M DE MIGUEL ALVES, EXERCICIO DE 2015.

Interessado(s): Messias Rodrigues da Silva.

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

Objeto: Alega que o Sr. Ely Sandro Vaz e Silva acumula os cargos de vereador municipal,



professor municipal e professor estadual com incompatibilidade de horários, percebendo vencimento de todos esses cargos.

Dados complementares: Representante: Messias Rodrigues da Silva - Procurador Geral do Município de Miguel Alves;

Representados: Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva (Prefeita) e Ely Sandro Vaz e Silva.

Processo Apensado:

TC/012610/2016 - Agravo de Instrumento relacionado ao processo TC/018886/2015. Agravante: Ely Sandro Vaz e Silva, Advogado: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (procuração à peça 03, fls. 02). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 026 de 11/08/2016, Decisão nº 1.029 (peça 17), Acórdão nº 2.155/2016 (peça 18) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 161, de 26.08.2016 (págs. 04/05).

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Peça 24, fls. 02, pelo Sr. Ely Sandro Vaz e Silva)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015501/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Elson Silva de Sousa (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/012143/2014 - Denúncia referente ao não envio dos balancetes do FMS à Câmara Municipal desde o mês de maio de 2013. Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (via ouvidoria), Denunciado: Elson Silva de Sousa (Prefeito);
TC/016778/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de São João da Canabrava junto a ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Elson Silva de Sousa (Prefeito);
TC/020253/2014 - Inspeção para verificar (por amostragem) a regularidade da Execução Orçamentária e Financeira das movimentações de recursos ocorridas nas contas do FUNDEB, do PAB e da Merenda, nos meses de outubro e novembro de 2014, o funcionamento da Tesouraria e do Controle Interno. Responsáveis: Elson Silva de Sousa (Prefeito), Advogados: Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (procuração à peça 11, fls. 05), Elisângela dos Santos Chagas (gestora do FUNDEB), Advogados: Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (procuração à peça 12, fls. 05), Francisca Eneide Silva Sousa (gestora do FMS);
TC/021227/2015 - Denúncia relatando supostas irregularidades cometidas por Elson Silva de Sousa (Prefeito). Denunciantes: Epitácio Manoel da Silva (Vereador), Fabiana Zilda de Sousa (Vereadora), José de Sousa Veloso (Vereador), Valmir de Carvalho Lima Júnior (Vereador), Denunciado: Elson Silva de Sousa (Prefeito), Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (procuração à peça 21, fls. 02). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 011 de 13/04/2016, Decisão nº 189/16 (peça 23), Acórdão nº 1.053/2016 (peça 24) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 82/16 (pág. 27) de 05/05/2016;
TC/012698/2014 - Inspeção Extraordinária em razão de supostas irregularidades no envio dos Balancetes Mensais do Fundo Municipal de Saúde à Câmara Municipal. Responsáveis: Elson Silva de Sousa (Prefeito), Advogados: Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (procuração à peça 30, fls. 04), Francisca Eneide Silva Sousa (gestora do FMS), Advogados: Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (procuração à peça 31, fls. 04) e Edilberto de Sousa Lima (vereador - presidente da C M de São João da Canabrava), Advogados: Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (procuração à peça 32, fls. 04). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 012 de 28/04/2016, Decisão nº 530/16 (peça 44), Acórdão nº 1.232/2016 (peça 45) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 094, de 23.05.2016 (págs. 03-04).



OBS 1: Em decorrência da Decisão Plenária nº nº 214/2015, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 15) e parecer do MPC (peça 38).

**RESPONSÁVEL: ELSON SILVA DE SOUSA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (peça 26, fls. 06)

**RESPONSÁVEL: ELIZÂNGELA DOS SANTOS CHAGAS - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (peça 29, fls. 04)

**RESPONSÁVEL: FRANCISCA ENEIDE SILVA DE SOUSA - FMS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (peça 30, fls. 04)

**RESPONSÁVEL: EDILBERTO DE SOUSA LIMA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/013816/2017 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ACÓRDÃO 1506/2014 (EXERCÍCIO DE 2011)

Interessado(s): Laerson Lourival de Andrade Alencar.

Unidade Gestora: FUNDEB DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR -
FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 16, fls. 04)

DENUNCIA

TC/000022/2016 DENUNCIA CONTRA P. M. DE MIGUEL ALVES, EXERCÍCIO DE 2015.

Interessado(s): Ely Sandro Vaz e Silva (Vereador).

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

Objeto: Alega supostas irregularidades no processo licitatório Carta Convite nº 003/2015 para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública.

Dados complementares: Denunciante: Ely Sandro Vaz e Silva (Vereador);

Denunciado: Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva.

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 11, fls. 10, pela denunciada)

TC/020987/2016 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE MANOEL EMIDIO, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): José Medeiros da Silva (Prefeito).

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO

Objeto: Alega violação à Lei Estadual nº 6.253/12 e à IN 01 do TCE/PI – negativa de fornecimento de dados à equipe de transição do prefeito eleito; b) Atraso do 13º salário dos servidores municipais; c) Irregularidades em procedimentos licitatórios.

Dados complementares: Denunciante: José Medeiros da Silva (Prefeito);

Denunciado: Josenildo Lial Moreira (Prefeito à época) e Antônio Francisco Reis Paiva Filho (Representante da Empresa MP Engenharia Eireli-ME).

Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 e outro (peça 02, fls. 11, pelo denunciante)



CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/002203/2016 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL
Dados complementares: OBS: O Presente processo, originariamente Representação, foi convertido em Tomada de Contas Especial na Sessão Plenária Ordinária nº 005 de 25/02/2016, Decisão nº 221/16 (peça 10).
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DONATO LINHARES DE ARAÚJO FILHO - EMATER-PI (GESTOR(A))
RESPONSÁVEL: ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS - EMATER-PI (GESTOR(A))
Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (sem procuração)
RESPONSÁVEL: DARLAN NOLETO PORTELA - EMATER-PI (GESTOR(A))
Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 34, fls. 06)
RESPONSÁVEL: ANDRÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA - EMATER-PI (GESTOR(A))

DENUNCIA

TC/001442/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE PORTO, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Girlany Rego Mesquita e outros (via ouvidoria TCE/PI).
Unidade Gestora: P. M. DE PORTO
Objeto: Alega o não pagamento de parte dos professores do Município de Porto do Piauí referente ao mês de dezembro de 2016.
Dados complementares: Denunciante: Girlany Rego Mesquita e outros (via ouvidoria TCE/PI);
Denunciado: Domingos Bacelar de Carvalho (Prefeito).
Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) (peça 22, fls. 03, pelo denunciado)

TC/005793/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE BURITI DOS LOPES, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Leonardo B de Andrades - ME.
Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES
Objeto: Relata possíveis irregularidades na Licitação Pregão nº 05/2017 realizado pelo Município de Buriti dos Lopes/PI.
Dados complementares: Denunciante: Leonardo B de Andrades - ME;
Denunciado: Raimundo Nonato Lima Percy Júnior (Prefeito).
Advogado(s): Jairon Costa Carvalho - OAB/PI nº 6.205 (sem procuração, pelo denunciante) ; Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (sem procuração, pelo denunciado)



PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005471/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Esdras Avelino Filho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA

Dados complementares: OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº nº 214/2015 e 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS e FMDCA, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 32) e parecer do MPC (peça 53).

RESPONSÁVEL: ESDRAS AVELINO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 45, fls. 14)

RESPONSÁVEL: PEDRO EIMARD MAIA DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 46, fls. 03)

RESPONSÁVEL: GENI HELANE BRITO DE AGUIAR BRAGA - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 47, fls. 03)

RESPONSÁVEL: CRISTÓVÃO DIAS SOARES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 48, fls. 04)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/014771/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Talita Maria Lopes Carreiro de Alencar (Diretora) e outra.

Unidade Gestora: HOSP. REG. TERESINHA NUNES DE BARROS / SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: TALITA MARIA LOPES CARREIRO DE ALENCAR - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/14 à 26/02/14

Advogado(s): Audir Carreiro de Alencar (OAB/PI nº 2.132-90) (Peça 27, fls. 17)

RESPONSÁVEL: SHEYLLA MARA DE CASTRO MACEDO COSTA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 27/02/14 à 31/12/14

Advogado(s): Débora Maria Costa Mendonça - OAB/PI nº 9.203 e outros (Peça 28, fls. 13)

RESPONSÁVEL: CLEIDE APARECIDA VIEIRA DE SÁ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE(A))

RESPONSÁVEL: MARIDALVA OLIVEIRA DE AGUIAR - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ARRAES - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO)

TC/02740/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (AGENDAMENTO) (EXERCÍCIO DE 2013)



Interessado(s): Selindo Mauro Carneiro Tapeti (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI

Referências Processuais: Protocolo nº 006550/2013.

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/013444/2013 - Denúncia referente a supostas irregularidades na administração municipal de Colônia do Piauí – Exercício 2013. Denunciante: Ouvidoria do TCE/PI, Denunciado: Selindo Mauro Carneiro Tapeti (Prefeito);
TC/001941/2014 - Denúncia referente a supostas irregularidades no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Colônia do Piauí – PI, no exercício de 2013. Denunciante: Francisco Veloso Neto (Vereador), Denunciado: Raimundo Neto de Sousa (Vereador - Presidente da Câmara);
TC/016313/2014 - Inspeção Extraordinária para verificação das movimentações financeira nas contas do FUNDEB e do Fundo Municipal de Saúde – FMS. Exercício de 2013. Responsáveis: Selindo Mauro Carneiro Tapeti (Prefeito), advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho OAB/PI nº 5.085 e outros (procuração à peça 13, fls. 20), Cristina Nunes Carneiro (Gestora do FMS), Maria das Mercês Martins Lima Ferreira (Gestora do FUNDEB).

TC/004836/2015 - Balanço Geral - Exercício 2013.

RESPONSÁVEL: SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (peça 50, fls. 04)

RESPONSÁVEL: MARIA DAS MERCÊS MARTINS LIMA FERREIRA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Alexandre de Almeida Martins Lima - OAB/PI nº 274-B e outros (Peça 28, fls. 05)

RESPONSÁVEL: CRISTINA NUNES CARNEIRO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/13 à 30/11/13

Advogado(s): Alexandre de Almeida Martins Lima - OAB/PI nº 274-B e outros (Peça 29, fls. 06)

RESPONSÁVEL: LUCIANO DANTAS MARTINS - FMS (GESTOR(A)) De: 01/12/13 à 31/12/13

Advogado(s): Alexandre de Almeida Martins Lima - OAB/PI nº 274-B e outros (Peça 29, fls. 08)

RESPONSÁVEL: CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES PORTELA CARNEIRO TAPETI - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Alexandre de Almeida Martins Lima - OAB/PI nº 274-B e outros (Peça 30, fls. 06)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NETO DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Alexandre de Almeida Martins Lima - OAB/PI nº 274-B e outros (Peça 30, fls. 06)

TC/005253/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Lucinete Macedo Araújo (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS

Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/16, não foram objeto de análise o FMS (período de 01/06/2015 a 31/12/2015), FMAS e o HOSPITAL, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 11) parecer do MPC (peça 31).

RESPONSÁVEL: LUCINETE MACEDO ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))



Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Peça 34, fls. 02)



**RESPONSÁVEL: SILMARIA DE CARVALHO MOURA - FUNDEB
(GESTOR(A))**

RESPONSÁVEL: ANA MÁRCIA DE ARAÚJO MOURA RIBEIRO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 30/05/15

**RESPONSÁVEL: ROBERVAL CONRADO LIMA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

TC/015433/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Josenildo Lial Moreira (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMÍDIO

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/020502/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades na utilização de recursos vinculados da saúde (PAB-FIXO, VISA, AFB e SAMU) da Prefeitura de Manoel Emídio - exercício de 2014. Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via ouvidoria), Denunciado: Josenildo Lial Moreira (Prefeito);
TC/019156/2015 - Balanço Geral - Exercício de 2014;
TC/006587/2015 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Manoel Emídio, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2014, alusiva ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação comprobatória da despesa. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Josenildo Lial Moreira (Prefeito);
TC/015965/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de Manoel Emídio junto ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Josenildo Lial Moreira (Prefeito);
TC/018293/2014 - Denúncia anônima encaminhada ao TCE/PI, tendo em vista a suposta prática de nepotismo no âmbito da P.M de Manoel Emídio. Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via ouvidoria), Denunciado: Josenildo Lial Moreira. Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Peça 10, fls. 06, pelo denunciado).

**RESPONSÁVEL: JOSENILDO LIAL MOREIRA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSÉLIA LEAL DE SOUSA MESSIAS - FUNDEB
(GESTOR(A))**

RESPONSÁVEL: MARIA DOS REIS DE SOUSA - FMS (GESTOR(A))

**RESPONSÁVEL: OMRACODEAIRAM ALVES PACHECO MOREIRA -
FMAS (GESTOR(A))**

RESPONSÁVEL: MARIA DOS REIS DE SOUSA - UMS (GESTOR(A))

**RESPONSÁVEL: JOAQUIM DE SOUSA LIMA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Wytallo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Peça 35, fls. 02)

TC/015476/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Francisco Geronço (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PORTO

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/006575/2015 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas, exercício de 2014. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Francisco Geronço (Prefeito). Advogada: Hillan Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6544 (procuração à peça 26, fls. 04, pelo Sr. Valter Gomes de Oliveira Filho - Vereador e presidente da C. M. de Porto);



TC/009714/2015 - Denúncia referente à emissão de empenhos com indícios de irregularidades na P.M. de Porto, exercício de 2014. Denunciante: Valter Gomes Oliveira Filho (Vereador e presidente da C. M. de Porto), Denunciado: Francisco Geronço (Prefeito);

TC/016768/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de Porto junto ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Francisco Geronço (Prefeito);

TC/000879/2015 - Denúncia contra a P. M. de Porto, exercício de 2014, referente a atrasos do pagamento de salários do funcionalismo de Porto nos meses de novembro e dezembro/2014. Denunciante: Valter Gomes Oliveira Filho (Vereador e presidente da C. M. de Porto), Denunciado: Francisco Geronço (Prefeito);

TC/012239/2016 - Acompanhamento de decisão referente ao Acórdão nº 1.848/15 (constante do processo de Inspeção nº TC/004390/14). TC/004390/14 (processo apensado ao TC/012239/2016) - Inspeção Extraordinária para verificação do cumprimento das determinações da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011. Responsável: Francisco Geronço (Prefeito), Advogados: Vicente Reis Rêgo Júnior - OAB/PI nº 10.766 e outra (procuração à peça 37, fls. 04). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 037 de 01/10/2015, Decisão nº 821/15 (peça 26), Acórdão nº 1.848/15 (peça 27) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 196, de 20/10/2015 (págs. 10/11).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO GERONÇO - PREFEITURA (PREFEITO

(A))

Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (peça 15, fls. 16)

RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA - FUNDEB De: 01/01/14 à
(GESTOR(A)) 30/06/14

Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (sem procuração)

RESPONSÁVEL: CLARISSA MARIA LIRA PEREIRA GERONÇO - De: 01/07/14 à
FUNDEB (GESTOR(A)) 31/12/14

Advogado(s): Vicente Reis Rêgo Júnior - OAB/PI 10.766 e outro (peça 23, fls. 13)

RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO DANILO VAZ DO RÊGO - FMS
(GESTOR(A))

Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (peça 28, fls. 02)

RESPONSÁVEL: CLARISSA MARIA LIRA PEREIRA GERONÇO - De: 01/01/14 à
FMAS (GESTOR(A)) 30/06/14

RESPONSÁVEL: LIVIA ISIDIA DA SILVA QUEIROZ - FMAS (GESTOR De: 01/07/14 à
(A)) 31/12/14

Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 30, fls. 04) ;
Delmar Uêdes Matos da Fonsêca - OAB/PI nº 10.039 (peça 31, fls. 02)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MIRANDA DE ARAÚJO - HOSPITAL
(GESTOR(A))

Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (peça 29, fls. 04)

RESPONSÁVEL: VALTER GOMES DE OLIVEIRA FILHO - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (e outro) (peça 26,
fls. 02)

TOTAL DE PROCESSOS - 17 (dezessete)



PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
29/06/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 022/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/010874/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MASSAPÉ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: LUCILEIDE DE CARVALHO VELOSO COSTA -
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO**

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/003688/2017 SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NA P. M. DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público do Piauí - 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA

Objeto: Análise dos empenhos, extratos, contratos, protocolos e pagamentos efetivados pelo município de Parnaíba, baseados em Decreto de Emergência.

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007643/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MANOEL EMÍDIO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO

RESPONSÁVEL: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA - PREFEITURA

Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa - OAB/PI nº 3190 e outro (Com procuração)

DENUNCIA

TC/002039/2017 DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: CAMARA DE MIGUEL ALVES

Objeto: Aumento dos subsídios dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito em violação à Lei Complementar nº 101/2000

Referências Processuais: Responsáveis: Maria Salete Rego Medeiros P. da Silva - Prefeita e Manoel Sousa Fontinele - Presidente Câmara

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)



TC/002044/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE DEMERVAL LOBÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO
Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório
Referências Processuais: Responsáveis: Luís Gonzaga de Carvalho Júnior - Prefeito, Edilson Campelo dos Santos - Secretário de Administração, Genilza Macedo dos Santos - Pregoeira e Wallison Angelim Medeiros - Representante Legal do Posto Dois Irmãos Ltda.
Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/007142/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA
Objeto: Contratação direta de serviços de software integrado
Referências Processuais: Responsável: Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito
Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/003424/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE BREJO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: EDSON RIBEIRO COSTA - PREFEITURA (PREFEITO (A))
Advogado(s): Washington Luís R. Ribeiro (OAB/PI nº 276/00-B) (Com procuração)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/010388/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Reidan Kleber Maia de Oliveira
Unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA
RESPONSÁVEL: REIDAN KLÉBER MAIA DE OLIVEIRA - PREFEITURA
Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (Com procuração)

TC/010389/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FMS DE CURIMATA
RESPONSÁVEL: ANEMILIA GOMES LUSTOSA - FMS
Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (Com procuração)

De: 01/01/14 à
31/05/14



TC/010390/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Edisângela Fernandes Guerra

Unidade Gestora: FMS DE CURIMATA

RESPONSÁVEL: EDISANGELA FERNANDES GUERRA - FMS

De: 01/06/14 à
31/12/14

Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009354/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CANAVIEIRA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA

RESPONSÁVEL: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE - PREFEITURA

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

TC/012114/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BARRO DURO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALVES PEREIRA - PREFEITURA

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)

TC/012115/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Kátia Cilene do Monte Pereira

Unidade Gestora: FMS DE BARRO DURO

RESPONSÁVEL: KATIA CILENE DO MONTE PEREIRA - FMS

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)

TC/012116/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA UMS DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: UMS - CARLYLE GUERRA DE MACEDO (BARRO DURO)

RESPONSÁVEL: KATIA CILENE DO MONTE PEREIRA - UMS

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)

TC/012117/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMPS DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Bernardete Ferreira da Silva

Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRO DURO

RESPONSÁVEL: BERNADETE FERREIRA DA SILVA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº (Com procuração)



ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/009240/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL DA CÂMARA DE BERTOLINIA

Interessado(s): Jones Werlen Miranda e Silva

Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

Objeto: Edital nº 001/2016

Referências Processuais: Responsável: Jones Werlen Miranda e Silva - Presidente

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (Com procuração)

CONS^a. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019510/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PAES LANDIM - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2011)

Interessado(s): Carlos Alberto Marques Carvalho

Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO MARQUES DE CARVALHO - PREFEITURA

Advogado(s): Esdras de Lima Nery OAB/PI nº 7.671 (Com substabelecimento)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005291/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLÓGICO

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/013460/2015 - Inspeção sobre verificação da regularidade na condução dos convênios firmados pela SEDET (exercício financeiro de 2015). Inspecionado(s): José Icemar Lavôr Néri – Secretário; Antônio de Pádua Rêgo Neto – Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Carla Patrícia Azevedo Viana – Servidora SEDET; e Francisco das Chagas de Sousa. Advogado(s) do(s) Inspecionado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Secretário - fl. 05 da peça 34); Thayro Raffael Pereira Abreu (OAB/PI nº 11.669) - (Procuração: Carla Patrícia Azevedo Viana - Servidora SEDET - fl. 05 da peça 35); e Antônio de Pádua Rego Neto (OAB/PI nº 6.235). Advogado(s) Terceiro(s) Interessado (s): Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083) - (Procuração: Associação Piauiense de Apoio e Incentivo a Ações e Estudos para o Desenvolvimento Sustentável - ASPAIEDES - fl. 02 da peça 47). Julgamento(s): 2.632/2016 (peça 66). Processo Apensado: TC/012345/2015 - Denúncia Supostas irregularidades no Convênio nº 001/2015 firmado entre a SEDET e a Associação Piauiense de Apoio e Incentivo a Ações e Estudo para o Desenvolvimento Sustentável e Fundação Cidadania Brasil. Denunciado(s): José Icemar Lavôr Néri – Secretário; e Gilmar Pereira de Paulo - Representante da Associação e João José de Carvalho Filho - Representante da Fundação. Advogados: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Secretário - fl. 08 da peça 13) e Baltemir Lima de



Sousa Júnior (OAB/PI nº 10.584) - (Procuração: ASPAIEDES - fl. 08 da peça 17). TC/021653/2015 - Inspeção para verificar a execução do Contrato nº 03/2014-SEDET e seus respectivos Aditivos na SEDET (exercício financeiro de 2015). Inspeccionado(s): José Icemar Lavôr Néri - Secretário SEDET; Warton Francisco Neiva de Moura Santos - Gestor do Contrato (01/01/2014 a 03/04/2014); e Patricia Carvalho Freitas Rodrigues - Gestora do Contrato (04/04/2014 a 31/12/2014). Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Antônio de Pádua Rego Neto (OAB/PI nº 6.235) e outro - (Procuração: Secretário SEDET - fl. 15 da peça 14); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outros - (Procuração: Secretária SEDET - fl. 81 da peça 15). Advogado(s) Terceiro(s) Interessado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) - (Procuração: R2 Tecnologia em Gestão EIRELI ME - fl. 02 da peça 21).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

De: 01/01/15 à 05/03/15

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 02 da peça 27)

RESPONSÁVEL: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

De: 06/03/15 à 31/12/15

Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (Procuração - fl. 02 da peça 26) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Sem procuração nos autos)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007309/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CARACOL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009143/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE FRANCINÓPOLIS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Ministério Público de Contas

Unidade Gestora: P. M. DE FRANCINÓPOLIS

RESPONSÁVEL: OZAEI FERREIRA DOS SANTOS - PREFEITURA

De: 01/01/13 à 31/08/13

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

TC/013844/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

RESPONSÁVEL: MARCELO GRANJA - PREFEITURA

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)

TC/013846/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FMS DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

RESPONSÁVEL: MARCELO GRANJA - FMS

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)



AGRAVO REGIMENTAL

TC/010520/2017 AGRAVO REFERENTE A PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE CURRALINHOS - TC/006593/2017 (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS

RESPONSÁVEL: REGINALDO SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018149/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA - PREFEITURA

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/008187/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGICO

Objeto: Acompanhamento concomitante

Referências Processuais: Responsáveis: José Icemar Lavôr Neri-Secretário, Antônio de Pádua Rêgo Neto-Presidente CPL, Francisco das Chagas de Sousa-Superintendente Econômico, Raimundo José Reis de Castro-Servidor e João José de Carvalho Filho-Presidente da FUNCIBRA

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 e outros (Com procuração) ; Antônio de Pádua Rego Neto - OAB/PI 6.235 (Parte no processo) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com procuração)

CONSULTAS

TC/011056/2017 CONSULTA DA P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

Interessado(s): Aldemar da Silva Carmo Neto

Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI

Objeto: Acúmulo ilegal de cargos

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO



TC/016454/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO
Objeto: Acompanhamento concomitante de procedimentos licitatórios
Referências Processuais: Responsáveis: Francisca Hildeth Leal Evangelista - Defensora Geral, Patrícia Ferreira Monte Feitos e Viviane Pinheiro Pires Setúbal - Membros da CPL

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/014728/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RESPONSÁVEL: EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO PINHEIRO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/14 à 31/05/14
Advogado(s): Natan Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 7.168 e outro (Com procuração)
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (PRESIDENTE(A)) De: 01/06/14 à 31/12/14

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009636/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Domingos Pereira da Silva de Meneses
Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA DE MENEZES - CÂMARA
Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

TC/009637/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FMS DE SAO GONCALO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: LUCIANO ALVES DE SOUSA - FMS
Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

DENUNCIA

TC/000703/2015 DENUNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Objeto: Supostas irregularidades em convênio firmado com a empresa Gestão de Negócios



Públicos e Privados Ltda. - GENPP

Referências Processuais: Responsáveis: João Henrique Sousa - Secretário e Christianne Ferreira de Alencar Pires Rebelo - Diretora Geral da ATI

Dados complementares: Processo Apensado: TC/007146/2015 - Incidente Processual

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com substabelecimento) ;

Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6355 e outros (Com procuração)

TC/017981/2014 DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Merlong Solano Nogueira

Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Supostas irregularidades em celebração de convênio no exercício de 2014.

Referências Processuais: Responsáveis: João Henrique Sousa - Secretário e Christianne Ferreira de Alencar Pires Rebelo - Diretora Geral da ATI

Dados complementares: Julgamento conjunto com o Processo TC/000703/2015

Advogado(s): Marcus Vinicius Pires Rocha Gonçalves OAB-PI 6953/09 (Com procuração) ;

Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com substabelecimento)

TOTAL DE PROCESSOS - 32 (trinta e dois)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões